



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | | |
|--|---|-------------------------------------|--|
| Protocolado em: PL - 190/2017 25/10/2017 16:33 CLÁUDIA COMIN | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Outubro/2017 | Comissões: CCJL, CSMA 31/10/2017 | APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 28/05/2019 |
|--|---|-------------------------------------|--|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que dispensa a realização de exames médicos nas piscinas de uso coletivo em clubes e entidades sociais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é ajustar toda e qualquer exigência clínica com a realidade tecnológica e química da atualidade. Durante muito tempo, esteve em vigência a obrigatoriedade da realização de exames médicos para acesso dos cidadãos a piscinas coletivas (públicas ou privadas).

Essas imposições eram adequadas às circunstâncias da época, visto que o tratamento da água não era realizado da maneira correta; logo, poderia haver proliferação de doenças transmissíveis por meio do uso comunitário das piscinas.

Tanto a evolução das técnicas utilizadas na manutenção de piscinas quanto o incremento de pesquisas a respeito do tema permitiram que a obrigatoriedade da realização de exames se tornasse obsoleta. Por conseguinte, o direito de todos os cidadãos de acesso ao lazer não deve ser impedido apenas pela não realização de exames.

Podemos observar que no Rio Grande do Sul e também no Brasil existem centenas de clubes aquáticos que optaram por não praticar a exigência dos exames médicos. Nos municípios de Santana do Livramento, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Bagé, Passo Fundo, Cachoeira do Sul e Pelotas a prática de não utilização dos exames médicos como critério de acesso está sendo empregada.

Em razão da eficácia dos produtos utilizados na água, que impedem potenciais transmissões de doenças, tal obrigatoriedade se torna dispensável. Ademais, mesmo com a desobrigação, cabe ao proprietário a manutenção constante e tratamento dentro do padrão adequado à manutenção da saúde pública.

Em face às razões apresentadas, contamos com a acolhida do colendo plenário ao projeto em tela.

Caxias do Sul, 25 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 190/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Torna facultativa a realização de exames médicos para utilização das piscinas de uso coletivo em clubes e entidades sociais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º É facultado aos responsáveis pelas piscinas de uso coletivo em Clubes e Entidades Sociais de Caxias do Sul a exigência de exame médico aos seus frequentadores.

Art. 2º São classificados como piscinas de uso coletivo, aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral, ou aos membros de habitação coletiva.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às piscinas particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 4º A qualidade da água das piscinas de uso coletivo, em que não houver exigência de exames médicos, deverá estar de acordo com a Portaria SSMA nº 3, de 1980, e seu anexo (Norma Técnica Especial nº 16).

Art. 5º Os usuários de piscinas de uso coletivo, em que não ocorrer exame médico, obedecerão ainda às seguintes disposições:

I - o frequentador submeter-se a banho de chuveiro antes da entrada na piscina;

II - fica vedado o acesso às piscinas de frequentador que esteja utilizando faixas, gazes, algodão, curativos ou que tenha aplicado sobre a pele remédios ou substâncias oleosas;

Parágrafo único. Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo disponibilizarão fiscais que terão a atribuição de abordagem aos frequentadores, quando da entrada nas piscinas, com o objetivo de atendimento a zelo às regras constantes neste artigo.

Art. 6º As piscinas deverão ter duchas localizadas nas suas proximidades, para a finalidade que trata o inciso I do art. 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL